



PROJETO DE LEI Nº ____/2024
AUTOR: VEREADOR RODRIGO PIT

EMENTA:

DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUTANDO POR VOCÊ

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Instituto Lutando Por Você Velha, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o Nº 47.095/0001-958, com sede na Avenida Automovel Clube, 2686, Vilar dos Teles, no município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, Cep 25561-170, fundado em 10 de maio de 2020, registrada no cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 5º Ofício de São João de Meriti/RJ, sob o Nº de ordem em 12155 em 08 de julho de 2022, protocolado sob o número 7130 na Página A473 do livro de pessoas jurídicas.

Art. 2º - Ao Instituto Lutando Por Você, sem fins lucrativos, "ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros da legislação vigente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública se a entidade:

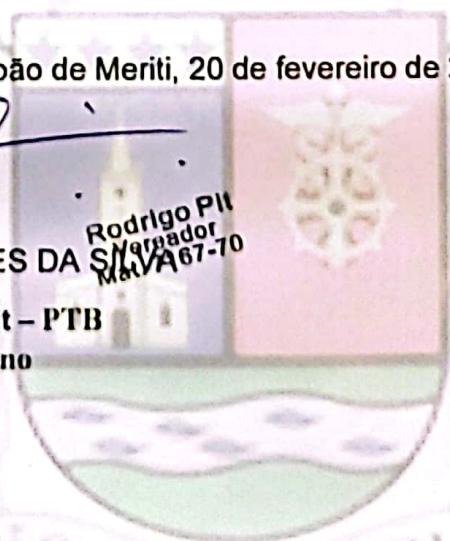
I – Substituir os fins estatutários ou se negar a prestar serviços compreendidos;

II – Alterar sua denominação e dentro de noventa dias contados da averbação da alteração no Regimento Público, não comunicar a ocorrência ao departamento da Prefeitura Municipal;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de fevereiro de 2024


RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
Vereador Rodrigo Pit – PTB
Líder de Governo





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

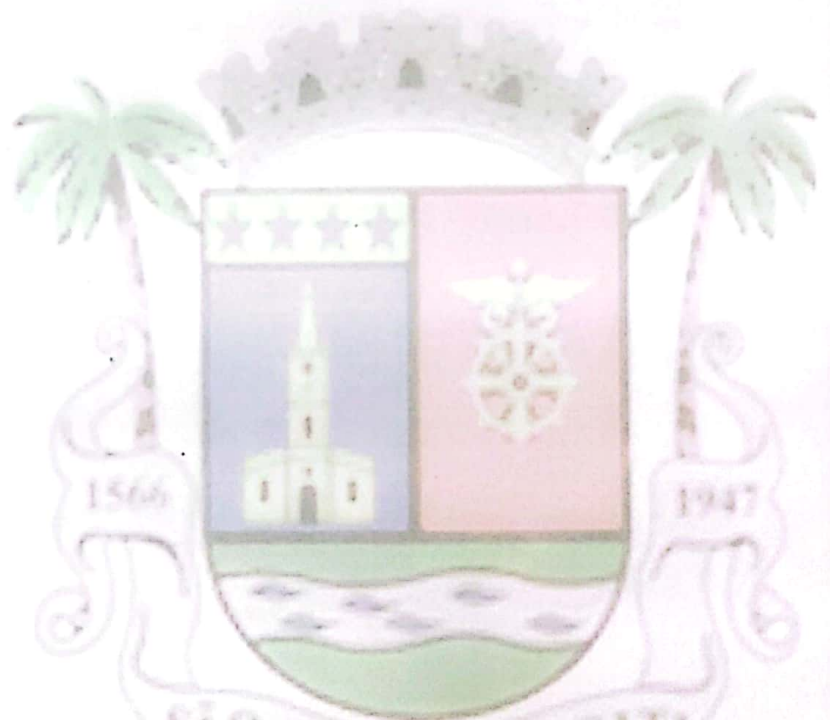
JUSTIFICATIVA

O Instituto Lutando Por Você é uma associação civil sem fins lucrativos que foi fundada em 10 de maio de 2020 e desde sua criação tem como finalidades: a promoção social, educação e saúde gratuitas, promoção da segurança alimentar, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Diante disso, como forma de alavancar as atividades já desenvolvidas e tendo em vista que a entidade cumpre todos os requisitos legais, pugna-se pela declaração de utilidade pública municipal, visando assim firmar convênios com entes públicos, angariando importantes recursos financeiros que serão diretamente investidos na comunidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

Vereador Rodrigo Pit – PTB
Líder de Governo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.095.506/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2022	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO LUTANDO POR VOCE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO LUTANDO POR VOCE	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AUTOMOVEL CLUBE	NÚMERO 2686	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.561-170	BAIRRO/DISTRITO VILAR DOS TELES	MUNICÍPIO SAO JOAO DE MERITI	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOLUTANDOPORVOCE@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 8142-9861	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2024 às 15:18:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL INSTITUTO LUTANDO POR VOCÊ



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1.º A Associação INSTITUTO LUTANDO POR VOCÊ - ILPV, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1.º A Associação tem sede e foro na cidade de São João de Meriti, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida Automóvel Clube, nº 2686, Vilar dos Teles, CEP 25.561-170, institutolutandoporvoce@gmail.com, e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§ 2.º A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2.º A Associação tem como objetivos:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação;
- IV - promoção gratuita da saúde;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;

XIV - promover o ensino da leitura e da escrita aos indivíduos analfabetos e semianalfabetos;

XV - incentivar programas socioeducativos voltados para a comunidade carente, conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;

XVI - promover cursos profissionalizantes aos adolescentes e adultos carentes, preferencialmente àqueles que se encontram desempregados, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho;

XVII - promover palestras e cursos sobre prevenção de doenças, prevenção ao uso de drogas, saneamento básico, educação familiar, integração social, ou sobre qualquer outro tema que contribua com a melhoria na qualidade de vida e eleve a autoestima da população carente;

Art. 3.º São objetivos específicos da Associação:

I - capacitar voluntários para ensinar o público-alvo da Associação;

II - estimular a leitura entre os educandos por meio de material didático adequado;

III - buscar apoio de profissionais para ministrar os cursos e as palestras;

IV - incentivar profissionais, empresas e instituições a dar oportunidade à profissionalização das pessoas envolvidas com o programa;

V - promover intercâmbio com instituições que fomentam a educação.

Art. 4.º A Associação, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

I - aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

II - presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;

III - aplica subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 5.º No sentido de alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;



- II** – promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação;
- III** – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- IV** – colaborar com os governos Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V** – auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- VI** – organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 6.º O patrimônio da Associação é constituído:

- I** – pela dotação inicial feita pelos associados;
- II** – por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III** – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV** – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V** – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art. 7.º A receita da Associação será constituída:

- I** – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II** – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III** – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV** – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V** – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI** – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- VIII – por outras rendas eventuais.



CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8.º A Associação é constituída por número ilimitado de pessoas físicas, denominados associados, que serão classificados como fundadores, colaboradores, contribuintes e honorários.

§ 1.º Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade, conforme Assembleia Geral de constituição;

§ 2.º Colaboradores: aqueles que se dedicarem regularmente junto à Associação, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade;

§ 3.º Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições voluntárias e regulares.

§ 4.º Honorários: pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, merecedoras de tal distinção em razão de seus méritos adquiridos na sua carreira profissional ou que tenham prestado relevantes contribuições ao INSTITUTO LUTANDO POR VOCÊ, dependendo de indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9.º Poderá pleitear a sua associação ao ILPV qualquer pessoa interessada em contribuir para a consecução de seus objetivos sociais, mediante requerimento expresso encaminhado à Diretoria do Instituto, que deliberará, em caráter definitivo, sobre a aceitação ou rejeição de novos associados.

§ 1.º O deferimento do pedido de associação depende de aprovação unânime da Diretoria, que terá decisão final e irrecorrível.

§ 2.º Sendo deferido o pedido formulado, a Diretoria enviará a carta de admissão para o interessado, que deverá assiná-la para o seu ingresso no ILPV.

§ 3.º Sendo indeferido, o interessado poderá formular novo pedido de associação após o prazo mínimo de 30 dias corridos.

Art. 10. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente, pelos atos praticados pelo membros da Diretoria ou da Assembleia Geral, sendo distintos seus patrimônios e personalidades.

Art. 11. São direitos dos associados:

I – participar das assembleias, debatendo qualquer tema ou assunto de interesse do ILPV, votando e sendo votado;

II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando



designados para estas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação;

IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria, mediante solicitação feita diretamente ao Diretor-Tesoureiro, observando-se o procedimento previsto no regimento interno;

V – fazer parte dos órgãos da administração da Associação;

VI – exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da Associação;

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. São deveres dos associados:

I. observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções do ILPV, colaborando com a associação na consecução dos seus objetivos;

II. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objetivos e ações;

III. pagar com pontualidade as contribuições que forem propostas pela Assembleia Geral;

IV. cumprir com zelo e dedicação as obrigações assumidas;

V. manter atualizadas as suas informações pessoais, inclusive endereço e telefone, cujos dados estarão protegidos por sigilo e normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 13. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – por motivo de falecimento, interdição ou incapacidade civil;

II – por desligamento voluntário e interesse do próprio associado, com requerimento escrito direcionado ao Presidente;

III – por decisão da Assembleia-Geral, pelo voto de 2/3 dos presentes, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do instituto ou decisão da Assembleia Geral convocada para este fim;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

§ 1.º O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social do Instituto Lutando Por Você, quando lhe convier.

§ 2.º O Associado Colaborador ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este seu título, mas poderá reintegrar a associação, a



qualquer momento, devendo ser observado o procedimento previsto no art. 9.º deste Estatuto.

§ 3.º O desligamento do associado com base no inciso III deverá ser precedido de oitiva do interessado pelo Presidente, na presença de mais dois membros da diretoria, que deverá ser registrada por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos que antecederem a data da Assembleia Geral, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório;

§ 4.º O Associado que for desligado com base no inciso III poderá pedir reconsideração da decisão de exclusão, sem efeito suspensivo, à Assembleia-Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência da decisão de desligamento.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São órgãos da administração da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

§ 1.º A associação Instituto Lutando Por Você não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

2.º Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3.º Os membros do Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VII DO ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Associação e será constituída pelos associados fundadores, colaboradores e contribuintes, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres legais.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação, que será assessorado pelo Diretor para presidir os trabalhos.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, no mês de maio, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria;



II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

§ 1.º As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 dos associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos e deveres, e suas decisões, excetuados os casos de destituição de associados, administradores e alteração de estatuto, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelos menos 2/3 dos presentes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2.º Os associados Fundadores podem, por maioria dos presentes na Assembleia Geral, cassar as decisões da Assembleia quando eles considerarem necessárias para a proteção do objeto social ou das finalidades do Instituto.

§ 3.º Não será admitido voto por procuração.

§ 4.º O Presidente terá o voto de qualidade na Assembleia e/ou em qualquer reunião da associação.

Art. 18. Compete a Assembleia Geral:

I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;

II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;

III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Associação;

IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;

VI – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;

VII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Associação;

VIII – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

IX – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

X – eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;

XI – eleger os membros do Conselho Fiscal;

XII – deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;

XIII – alterar o estatuto;

XIV – dissolver a associação;

XV – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.



CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) associados, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição e recondução.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma assembleia.

§ 1.º Serão eleitas para o cargo as pessoas que obtiverem 2/3 dos votos dos associados presentes.

§ 2.º Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente, no mês de dezembro, antes da assembleia ordinária, para elaboração de parecer de aprovação ou rejeição das contas para apresentação na assembleia ordinária.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria é o órgão de administração do ILPV, sendo formada por associados fundadores, colaboradores ou contribuintes e será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor-Executivo e Vice;
- IV. Diretor-Tesoureiro e Vice;

§ 1.º Os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembleia-Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e reeleição.

§ 2.º Serão considerados eleitos para os cargos previstos no caput deste artigo os associados que obtiverem os votos de 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral e que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres junto ao ILPV.

§ 3.º Os associados Fundadores podem, por maioria dos presentes, cassar as decisões da Diretoria ou do seu Presidente ou Diretores, quando eles considerarem necessárias para a proteção do objeto social ou das finalidades do ILPV.

Art. 23. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.



Art. 24. Compete à Diretoria administrar o ILPV, praticando todos os atos necessários à consecução de seus fins sociais e estatutários.

Parágrafo único. A Diretoria deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, podendo votar em qualquer deliberação, possuindo voto de qualidade;
 - II. firmar, juntamente com o Diretor Executivo, ou com quem o substituir, as atas das assembleias e reuniões;
 - III. autorizar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, ou com quem o substituir, as despesas do ILPV, dispondo sobre os pagamentos, bem como firmar os recibos e demais documentos contábeis;
 - IV. assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, ou com quem o substituir, cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, recibos e outros documentos de igual natureza;
 - V. realizar convênios, acordos, ajustes, contratos, termos de parceria ou colaboração, protocolos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a associação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - VI. expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;
 - VII. cumprir e fazer cumprir o estatuto e as normas e deliberações da Assembleia Geral;
 - VIII. submeter à Assembleia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
 - IX. representar o Instituto Lutando Por Você ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por si ou por seus procuradores devidamente constituídos.
- Art. 26.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 27. Compete ao Diretor Executivo ou seu Vice, em seus impedimentos:

- I. assistir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, redigindo as atas e transcrevendo-as no respectivo livro, assinando-as com o Presidente;
- II. fazer publicar e remeter aos associados as convocações para as assembleias gerais e reuniões de Diretoria;
- III. efetuar o registro dos associados, emitindo o respectivo certificado;
- IV. acompanhar e promover atividades sociais, objeto deste estatuto, e de interesse do ILPV, junto aos órgãos públicos ou instituições privadas;
- V. formular proposta de cursos, eventos e outras atividades, desde que correlacionadas com as finalidades e objetivos do ILPV;
- VI. estimular e promover intercâmbio com as instituições cujos objetivos e interesses sejam correlacionados com os do ILPV, previstos neste estatuto;



VII. por determinação do Presidente, executar os atos administrativos para implantação de sedes ou polos avançados, bem como outros atos necessários para o bom desempenho da entidade, ressalvado orientação contrária da Assembleia-Geral e deste estatuto;

VIII. assessorar o Presidente em todas as suas atribuições e executar aquelas que lhe for, por ele, delegadas;

Art. 28. Compete ao Diretor Tesoureiro ou seu Vice, em seus impedimentos:

I. efetuar a cobrança das contribuições mensais e permanentes, bem como as anuidades dos associados e demais taxas de contribuição do ILPV;

II. ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores e bens do ILPV;

III. assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, recibos e outros documentos de igual natureza e efetuar pagamentos determinados pela Diretoria;

IV. apresentar à Diretoria, mensalmente, o balancete de receitas e despesas do ILPV;

V. elaborar e apresentar à Diretoria, trimestralmente, o balancete de receitas e despesas do ILPV para aprovação, até 10 (dez) dias após o término do trimestre;

VI. receber contribuições donativos, dotações ou quaisquer outros valores destinados ao ILPV;

VII. depositar em estabelecimentos bancários, na conta do ILPV, as quantias recebidas;

VIII. manter a Diretoria sempre informada sobre a situação financeira do ILPV;

IX. manter sob a sua guarda todos os documentos da tesouraria.

Art. 29. É terminantemente vedado o uso da denominação desta associação em negócios estranhos aos objetivos previstos neste estatuto, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 30. Nos atos que acarretem responsabilidade para a associação, esta deverá ser representada pelo Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste estatuto e a legislação vigente.

Art. 31. A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria, com atribuições definidas em regimento interno, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o



dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração de Resultados do Exercício;

IV – Parecer do Conselho Fiscal;

Art. 34. A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 35. Os resultados que restarem ao final de cada exercício serão compulsoriamente reinvestidos no próprio ILPV, não havendo distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens financeiras entre os seus associados.

CAPÍTULO XI DO PESSOAL

Art. 36. O pessoal da associação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da consolidação das leis do trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O associado Márcio dos Reis Silva, por deliberação dos associados fundadores e aprovação da Assembleia Geral, é nomeado de forma permanente como o Presidente de Honra do Instituto Lutando Por Você.

Art. 38. A reforma do presente estatuto somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, que tiverem em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Parágrafo único. Não será objeto de deliberação as alterações do presente estatuto que importem em exclusão ou alteração da natureza jurídica da associação, cujo caráter é sem fins lucrativos, da sua duração indeterminada ou do título de Presidente de honra conferido no ato da sua constituição.

Procuradoria
Advocada

Art. 42. Este estatuto entra em vigor em 10 de maio de 2020.

Marina Romeiro da Silva Silva

Ismael Luis J. J. Gonzales

Marcos dos Reis Lima

Kenah beza koral

Pravallya R. Gaur

Bury Helen S de Paula

Jorge Luiz Gomes de Messias

Leonardo Pereira de Lima

OAB/RJ 218.075

seq. 1215Buscas R\$ 14,56 exp de guias R\$ 14,89
Registo e atverb. por instr.: ate 12 pag; R\$
194,79 Lei 217 R\$ 451,14 Lei 4684 R\$ 1,28 Lei
11 R\$ 12,8 Lei 3761 R\$ 0 Lei 4684 R\$ 9,02 Lei
4370 R\$ 3,92 ISS R\$ 11,28 Acertar p\$ C.V.Datate
R\$ 33,45 Buscas R\$ 151



5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI • RJ
Rua Antônio Telles de Menezes, 17 - Loja Central, São João de Meriti, RJ
CEP: 25.520-630 Tel.: (21) 3752-0057 2696-5031 2756-0183
www.5oficiodejusticade.com.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Protocolo numero 7131 e registrado sob o num. de Ordem 42156 em 08/07/2022 no livro A 473. Certifico que remeti nota do presente ao distribuidor de registro desta cidade. Sao Joao do Meriti. 08/07/2022

EDINA SILVA DA COSTA - Substituída Oficial

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL
INSTITUTO LUTANDO POR VOCÊ



Aos 10 dia do mês de maio de do ano de 2020, às 15 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral para fundação da associação civil, sem fins lucrativos, denominada **INSTITUTO LUTANDO POR VOCÊ**, de caráter social, na cidade de São João de Meriti, no estado do Rio de Janeiro, convocada por seus idealizadores, **MÁRCIO DOS REIS SILVA**, policial militar, casado, residente e domiciliado na Rua Senador Vergueiro, nº 141, Apt. 401, Coelho da Rocha, São João de Meriti, CEP 25.550-790, Rio de Janeiro, endereço eletrônico marcio548@yahoo.com.br, portador da identidade nº 131467995, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.133.827-12, **DAIANA COELHO DA SILVA GONÇALVES**, administradora, divorciada, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Jorge Julio Costa dos Santos, nº 700, Bloco 25, Apt. 201, Centro, Belford Roxo, CEP 26.130-010, Rio de Janeiro, endereço eletrônico coelhodaiana24@gmail.com, portadora da identidade nº 204757553, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 124.311.997-70, **MARINA ROMEIRO DA SILVA SERPA**, bacharel em administração, casada, residente e domiciliada na rua Um, nº 380, Bloco 3A, Apt. 302, Pavuna, Rio de Janeiro, CEP 21.520-050, Rio de Janeiro, endereço eletrônico marinaromeiro92@yahoo.com.br, portadora da identidade nº 271003113, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 145.514.167-46, **RENATA SOUZA VOGAS**, pedagoga, divorciada, residente e domiciliada na rua Juparana, nº 288, Vilar dos Teles, São João de Meriti, CEP 25.565-360, Rio de Janeiro, endereço eletrônico renatavogas@bol.com.br, portadora da identidade nº 132585555, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 099.794.047-60, **PRISCILLA SILVA DE CARVALHO GOMES**, pedagoga, casada, residente e domiciliada na rua Lamartine Babo, s/nº, casa 1, Lote 23, Quadra 22, Jardim Meriti, São João de Meriti, CEP 25.555-480, Rio de Janeiro, endereço eletrônico priscarvalhogomes@gmail.com, portadora da identidade nº 132454919, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 106.859.217-60, **HURY HELLEN SOUZA DE PAULA**, biomédica, solteira, residente e domiciliada na rua Engenho de Dentro, s/nº, Lote 29, Quadra 03, SB, Vilar dos Teles, São João de Meriti, CEP 25.565-230, Rio de Janeiro, endereço eletrônico huryhellensouza@hotmail.com, portadora da identidade nº 255815466, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 134.526.417-83, **JORGE LUIZ GOMES DE MESSIAS**, administrador, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Jorge Julio Costa dos Santos, nº 700, Bloco 20, Apt. 301, Centro, Belford Roxo, CEP 26.130-010, Rio de Janeiro, endereço eletrônico jluiiz_2011@hotmail.com, portador da identidade nº 102052313, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.481.797-64. Os membros presentes escolheram para presidir os trabalhos, **MARINA ROMEIRO DA SILVA SERPA**, e para secretariar, **DAIANA COELHO DA SILVA**



GONÇALVES. Em seguida, a Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: Item 1 - discussão e aprovação do Estatuto da associação; Item 2 - eleição dos associados que integrarão a primeira diretoria; Item 3 - eleição de um conselho fiscal de igual mandato e período. Em debate o **ITEM 1 da pauta**, foi apresentada e colocada em votação a minuta do estatuto da associação, que foi aprovado por unanimidade, que segue anexa a esta ata. A seguir, passou-se ao **ITEM 2 da pauta**, em que foram escolhidos os seguintes membros para compor a diretoria, com mandato até 10 de maio de 2024: para o cargo de PRESIDENTE, a associada MARINA ROMEIRO DA SILVA SERPA, bacharel em administração, casada, residente e domiciliada na rua Um, nº 380, Bloco 3A, Apt. 302, Pavuna, Rio de Janeiro, CEP 21.520-050, Rio de Janeiro, marinaromeiro92@yahoo.com.br, portadora da identidade nº 271003113, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 145.514.167-46, para o cargo de VICE-PRESIDENTE, a associada DAIANA COELHO DA SILVA GONÇALVES, administradora, casada, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Jorge Julio Costa dos Santos, s/nº, Bloco 25, Apt. 201, Centro, Belford Roxo, CEP 26.130-010, Rio de Janeiro, coelhodaiana24@gmail.com, portadora da identidade nº 204757553, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 124.311.997-70, para o cargo de DIRETORA EXECUTIVA, a associada RENATA SOUZA VOGAS, pedagoga, divorciada, residente e domiciliada na rua Juparana, nº 288, Vilar dos Teles, São João de Meriti, CEP 25.565-360, Rio de Janeiro, endereço eletrônico renatavogas@bol.com.br, portadora da identidade nº 132585555, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 099.794.047-60, para o cargo de VICE DIRETORA EXECUTIVA, a associada PRISCILLA SILVA DE CARVALHO GOMES, pedagoga, casada, residente e domiciliada na rua Lamartine Babo, s/nº, casa 1, Lote 23, Quadra 22, Jardim Meriti, São João de Meriti, CEP 25.555-480, Rio de Janeiro, endereço eletrônico priscarvalhogomes@gmail.com, portadora da identidade nº 132454919, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 106.859.217-60, para o cargo de DIRETOR TESOUREIRO, o associado JORGE LUIZ GOMES DE MESSIAS, administrador, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Jorge Julio Costa dos Santos, nº 700, Bloco 20, Apt. 301, Centro, Belford Roxo, CEP 26.130-010, Rio de Janeiro, endereço eletrônico jluiiz_2011@hotmail.com, portador da identidade nº 102052313, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.481.797-64, para o cargo de VICE DIRETOR TESOUREIRO, a associada HURY HELLEN SOUZA DE PAULA, biomédica, solteira, residente e domiciliada na rua Engenho de Dentro, s/nº, Lote 29, Quadra 03, SB, Vilar dos Teles, São João de Meriti, CEP 25.565-230, Rio de Janeiro, endereço eletrônico huryhellensouza@hotmail.com, portadora da identidade nº 255815466, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 134.526.417-83. Em debate o **ITEM 3 da pauta**, os membros para compor o Conselho Fiscal serão eleitos em momento posterior, em razão de não haver associados suficientes e disponíveis para preenchimento dos cargos. Todos os eleitos declaram nesta



oportunidade que não estão impedidos de exercer a administração da associação, de acordo com o disposto no art. 1.011, § 1 do código civil. Nada mais havendo para deliberar, a Presidente deu por encerrada a sessão da Assembleia Geral de Constituição da Associação, que segue assinada por todos os associados fundadores.

São João de Meriti, 10 de maio de 2020.

Ofício

Marina Romeiro da Silva Serpa
Marina Romeiro da Silva Serpa

Daiana Coelho da Silva Gonçalves
Daiana Coelho da Silva Gonçalves

Marcio dos Reis Silva
Márcio dos Reis Silva

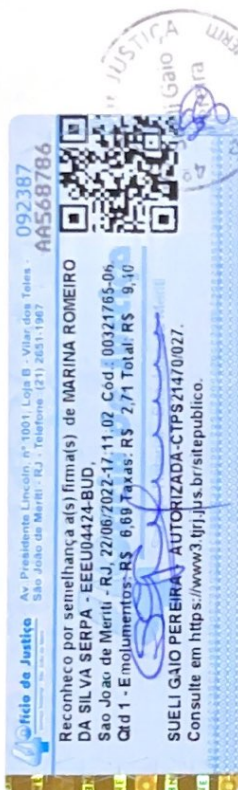
Renata Souza Vogas
Renata Souza Vogas

Priscilla Silva de Carvalho Gomes
Priscilla Silva de Carvalho Gomes

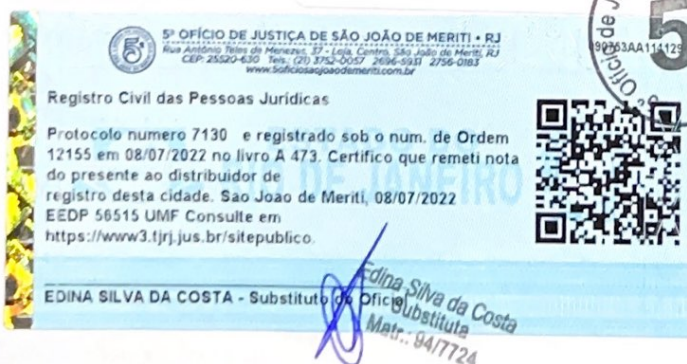
Hury Hellen Souza de Paula
Hury Hellen Souza de Paula

Jorge Luiz Gomes de Messias
Jorge Luiz Gomes de Messias

Leonardo Pereira de Lima
Leonardo Pereira de Lima
OAB/RJ 218.075



Reg. 12155Buncas R\$ 14,56 exp de guias R\$ 14,88
Registro e averb. por instr. ate 12 pag/ R\$
196,29 Lei 3217 R\$ 45,14 Lei 4464 R\$ 21,28 Lei
111 R\$ 11,28 Lei 3761 R\$ 0 Lei 4281 R\$ 9,02 Lei
6370 R\$ 3,92 ISS R\$ 11,28 Acoterj R\$ 0 V.Distrib
R\$ 33,45 V.Total R\$ 351,11



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 47.095.506/0001-95

Mês/Ano: JAN 2024

Dados Iniciais

Período: 01/01/2024 a 31/01/2024

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

INSTITUTO LUTANDO POR VOCE

Logradouro: AVENIDA AUTOMÓVEL CLUBE

Número: 28686

Complemento:

Bairro/Distrito: VILAR DOS TELES

Município: SAO JOAO DE MERITI

UF: RJ

CEP: 25561-170

Telefone: (21) 969179717

Fax:

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico: MAGOMCONTABILIDADE@GMAIL.COM

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 47.095.506/0001-95

JAN/2024

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: MARINA ROMEIRO DA SIVA SERPA

CPF: 145.514.167-46

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico: MAGOMCONTABILIDADE@GMAIL.COM

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: THAINA LUCIA CARVALHO GOMES

CPF: 153.851.217-38

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: (21) 969179717 Ramal: Fax:

Correio Eletrônico: MAGOMCONTABILIDADE@GMAIL.COM

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

DECLARAÇÃO

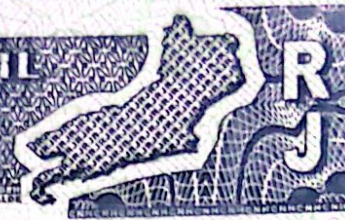
Eu, Marina Romeiro da Silva Serpa, portadora da carteira de identidade nº 271003113, expedida pelo Detran/RJ, CPF 145.514.167-46, na condição de representante legal do INSTITUTO LUTANDO POR VOCÊ, CNPJ Nº 47.095.506/0001-95, declaro que a instituição é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento, desde o dia 10 de maio de 2020, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

São João de Meriti, 21 de Fevereiro de 2024

Marina Romeiro da Silva Serpa
Marina Romeiro da Silva Serpa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RJ

NOME

MARINA ROMEIRO DA SILVA SERPA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
271003113DETRANRJ

CPF
145.514.167-46

DATA NASCIMENTO
31/03/1992

FILIAÇÃO
WANDERLEI ROMEIRO DA
SILVA
NEIVA NEPOMUCENO
ROMEIRO DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

06608687491

VALIDADE

01/08/2031

1ª HABILITAÇÃO

29/04/2016

OBSERVAÇÕES

Marina Romeiro da Silva Serpa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO

19/08/2021

Adolpho Konder

ASSINATURA DO EMISSOR

55944010004
RJ641833300

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2268113971



PROIBIDO PLASTIFICAR
2268113971



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME

DAIANA COELHO DA SILVA MANHANINI



FILIAÇÃO

OSIAS MAXIMO DA SILVA

JANDIRA COELHO DA SILVA

DATA NASC.

09/07/1988

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO/RJ

OBSERVAÇÃO

NÃO HÁ

FATOR RH

XXXX

Daiana Coelho da Silva Manhanini

Assinatura do Titular

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Valid

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 124.311.997-70

DNI 0000000000000000

REGISTRO GERAL 20.475.755-3

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/2023

REGISTRO CIVIL

C.CASM LIV 00103B FLS 189 TERM 0023802

VILA VELHA ES

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR

134824750302

CTPS / SÉRIE / UF

7831 147 RJ

NIS / PIS / PASEP

NÃO INFORMADO

IDENTIDADE PROFISSIONAL

NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR

NÃO INFORMADO

CNH

NÃO INFORMADO

CNS

707803605347716

2VIA

MARCUS AMIM
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 565742-3

0619

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2372547110

NOME
JORGE LUIZ GOMES DE MESSIAS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
102052313DICRJ

CPF
036.481.797-64

DATA NASCIMENTO
26/11/1976

FILIAÇÃO
JORGE JOSE DE MESSIAS

MARIA HELENA DA SILVA
GOMES DE MESSIAS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05457264688

VALIDADE
06/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
31/03/2012

OBSERVAÇÕES
EAR



PROIBIDO PLASTIFICAR
2372547110

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
JAPERI, RJ

DATA EMISSÃO
08/04/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
95904631193
RJ345816560

RIO DE JANEIRO

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA PB PE PR RJ RS SE TO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1810134087

NOME
HURY HELLEN SOUZA DE PAULA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
255815466DETRANRJ

CPF
134.526.417-83

DATA NASCIMENTO
10/08/1994

FILIAÇÃO
PAULO ROBERTO DA SILVA
DE PAULA
SILVANA SOUZA DE PAULA

PERMISSÃO
ACC
CXT. HABIL.
B

Nº REGISTRO
06147351990

VALIDADE
05/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
14/08/2014

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador
Hury Hellen S de Paula

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
06/02/2019

Assinatura do Emissor
40108908545
RJ582948916

RIO DE JANEIRO

DESA RAN CONTRA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1810134087

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1370709441	NOME RENATA SOUZA VOGAS
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 132585555IFPRJ
	CPF 099.794.047-60
	DATA NASCIMENTO 25/03/1983
	FILIAÇÃO ALCEU TEIXEIRA VOGAS MARIA LUIZA SOUZA SILVA
PROIBIDO PLASTIFICAR 1370709441	PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B
	Nº REGISTRO 03144585635
	VALIDADE 06/12/2021
	1ª HABILITAÇÃO 23/12/2003
	OBSERVAÇÕES A
Renata Souza Vogas ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ	
DATA EMISSÃO 07/12/2016	
99562141255 RJ536149054 ASSINATURA DO EMISSOR	
DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1819507865

NOME
PRISCILLA SILVA DE CARVALHO GOMES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
132454919DETRANRJ



CPF
106.859.217-60

DATA NASCIMENTO
27/05/1985

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS DE
CARVALHO GOMES
SUELY SILVA DE
CARVALHO GOMES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06211539321

VALIDADE
13/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
23/10/2014

OBSERVAÇÕES
A



PROIBIDO PLASTIFICAR
1819507865

Priscilla Carvalho Gomes
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO JOAO DE MERITI, RJ

DATA EMISSÃO
14/05/2019

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMISSOR

49056209815
RJ237205203

RIO DE JANEIRO

